



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 56.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 9.º, 34.º, 38.º, 40.º, 80.º, 88.º, 97.º, **98.º**, 114.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 98.º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º, os sujeitos passivos aí mencionados, com excepção dos que no exercício precedente apresentarem volume de negócios inferior a € 2000000 ou estiverem abrangidos pelo regime simplificado previsto no artigo 53.º, ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efectuar durante o mês de Março ou, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3º mês e no 10º mês do período de tributação respectivo.
2. [...]
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].

[...]»

Assembleia da República, 8 de Novembro de 2008

Os Deputado,
Honório Novo
Eugénio Rosa

Nota justificativa: Propõe-se que o Pagamento Especial por Conta seja eliminado para as empresas com volume de negócio inferior a dois milhões de euros no ano precedente, sem prejuízo dos sujeitos passivos que continuarem submetidos ao regime do PEC passarem a beneficiar de novos procedimentos de devolução de créditos resultantes das entregas do PEC, propostos na alteração ao artigo 87.º